

Ana Gomes

Bruxelas, 06 de Dezembro de 2006

Senhor Ministro,

**Assunto: Controlo das Exportações de Armamento portuguesas**

A minha nomeação - por parte do grupo político PSE no Parlamento Europeu - como relatora-sombra para a resolução do meu colega Raul Romeva i Rueda (Verdes) sobre o 7º e o 8º Relatórios Anuais do Código de Conduta de Exportação de Armamento da União Europeia, e como relatora de um relatório sobre o impacto das Armas Ligeiras sobre o Desenvolvimento Sustentável, leva-me a dirigir esta carta a V.Exa., no sentido de obter esclarecimentos sobre o grau de eficácia e transparência dos controlos de exportação de armamentos em Portugal.

Assim, em aditamento às minhas cartas de 5 de Janeiro e de 12 de Julho de 2006 sobre o controlo de exportações de armamento da União Europeia, e em referência à comunicação do Chefe de Gabinete de VExa. datada de 29 de Setembro e à comunicação do Chefe de Gabinete do predecessor de VExa. datada de 13 de Fevereiro, agradeceria que me fossem aclaradas as seguintes questões:

I. Na comunicação de 13 de Fevereiro, diz-se sobre o Código de Conduta que conferir-lhe "*um estatuto juridicamente vinculativo não é essencial ao seu bom cumprimento, que é já uma realidade*"; esta ideia é reiterada na carta de 29 de Setembro, em que é dito que é "*inquestionável o seu bom e integral cumprimento.*"

De facto, os sucessivos relatórios anuais do Código de Conduta reflectem um esforço sustentado por parte dos Estados Membros da União em aperfeiçoar o Código de Conduta em todos os seus aspectos. Um exemplo é o desenvolvimento recente de regras claras para a interpretação dos critérios 8 (desenvolvimento sustentável), 2 (direitos humanos), e 7 (risco de desvio) do Código de Conduta.

No entanto, a secção 'áreas de intervenção prioritárias para o COARM no futuro próximo' (*priority guidelines for COARM for the near future*) que encerra os 7º e 8º Relatórios Anuais do Código, descreve algum do trabalho que ainda há por fazer e, por consequência, algumas das imperfeições do Código que impedem precisamente o seu "*bom e integral cumprimento*": apenas dois exemplos - a falta de harmonização

dos formatos e da informação comunicada nos relatórios nacionais por parte dos Estados Membros diminui em muito a transparência do relatório anual do Código de Conduta, e limita assim de forma decisiva a sua utilidade; a ausência de regras claras para a interpretação de todos os critérios do Código de Conduta afecta indubitavelmente a coerência na aplicação dos mesmos por parte dos Estados Membros.

Finalmente, deve ser também sublinhada a ausência de progressos tangíveis no desenvolvimento de uma 'toolbox' de medidas temporárias a serem aplicadas a países em relação aos quais se levanta um embargo de armas.

Todas estas deficiências do Código de Conduta revelam que o seu "*bom e integral cumprimento*" por parte dos Estados Membros não é "*inquestionável*."

É neste contexto de avanços lentos no sentido de solidificar a eficácia e a transparência do Código que deve ser visto o pedido reiterado pelo Parlamento Europeu no sentido de ver aquele instrumento elevado a Posição Comum.

O Parlamento entende que, para além das vantagens óbvias em termos de eficácia e credibilidade de colocar num contexto jurídico claro este instrumento da PESC, e para além da importância **simbólica e política** - difícil de sobrestimar - de uma tal medida, ela também contribuiria decisivamente para acelerar os processos de aperfeiçoamento do Código noutras áreas já mencionadas.

Apesar do evidente cepticismo por parte do Gabinete de V.Exa. em relação à utilidade de elevar o Código de Conduta a Posição Comum, sabemos que o Grupo de Trabalho do Conselho relevante (COARM) completou já em Junho de 2005 todo o trabalho de preparação necessário para a transformação do Código de Conduta em Posição Comum. **Muito agradeceria assim resposta às seguintes perguntas:**

**a) Portugal opôs-se em sede de COARM à transformação do Código em Posição Comum?**

**b) Se sim, como justificou a sua oposição?**

**c) Portugal encontra-se de momento entre os países que ao nível de COREPER bloqueiam esta medida?**

**d) Qual é a posição de Portugal em relação à atitude irresponsável de alguns Estados Membros que insistem em ligar a questão da transformação do Código de Conduta em Posição Comum ao debate sobre o levantamento do embargo de armas á China?**

**e) Qual é a natureza e quais são os resultados concretos das "*avaliações preliminares*" sobre a Posição Comum que "*têm merecido*", de acordo com a comunicação de 29 de Setembro, a "*oposição da grande maioria dos Estados-membros da União*"?**

**II.** Na minha carta de 5 de Janeiro pedi esclarecimentos sobre a natureza dos critérios usados pelo Ministério da Defesa Nacional (DGAED) para negar licenças de exportação a empresas de material de defesa, e sobre o formato das consultas informais em que a DGAED comunica as suas decisões aos interessados.

Na comunicação de 13 de Fevereiro, com referência à legislação relevante, nomeadamente ao Decreto-Lei nº 371/80, de 11 de Setembro, e ao Decreto Regulamentar nº12/95, de 23 de Maio, esclarece-se que Portugal se rege por **várias listas de embargo** (da UE, da OSCE e da ONU), e que, por consequência, a DGAED "*alerta os interessados para a inviabilidade de emissão de um certificado de autorização de exportação, caso aquela se destine a um país que esteja sujeito a um embargo.*"

De facto, a alínea i) do nº1 do Artigo 2º do Decreto Regulamentar nº12/95, de 23 de Maio, estipula que uma das competências da DGAED é "*participar na definição das políticas nacionais relativas ao controlo das importações e exportações de armamento, equipamentos e serviços e outros produtos de carácter estratégico.*" [meu ênfase]

Assim, enquanto a comunicação de 13 de Fevereiro esclarece de forma cabal o *modus operandi* do MDN-DGAED, o papel do MNE, e a forma como os serviços deste (certamente a DSD) interagem com aquele durante o processo de análise de uma possível emissão de certificado de exportação, permanece na penumbra.

A comunicação de 29 de Setembro, apesar de explicar que "*os procedimentos em vigor prevêem ainda a consulta sistemática sobre a conveniência político/humanitária das exportações em apreço, aos apropriados serviços do MNE,*" também não esclarece totalmente esta questão.

O nº 2 do Artigo 2º do Decreto-Lei nº371/80, de 11 de Setembro, estipula claramente que "*compete ao Ministro dos Negócios Estrangeiros emitir parecer sobre a conveniência das operações*" de exportação de armamento, "*do ponto de vista da política externa*".

### **Questões**

**a) Que formato institucional assumem as consultas entre o MNE e a DGAED durante o processo de emissão de um certificado de exportação de armamento?**

**b) Como são comunicados à DGAED: os compromissos internacionais portugueses na área do controlo de exportação de armamento que vão para além dos imperativos jurídicos ligados ao mero cumprimento de embargos de armas internacionais; as prioridades da política externa portuguesa, ou preocupações graves com as consequências humanitárias e/ou estratégicas da exportação de armamento para determinadas regiões e/ou países?**

**c) Por exemplo, a DGAED está habilitada a aplicar escrupulosamente o Código de Conduta de Exportação de Armamento da União Europeia,**

**incluindo os critérios 8 (desenvolvimento sustentável), 2 (direitos humanos), e 7 (risco de desvio)?**

**d) É a DGAED regularmente informada sobre os últimos aperfeiçoamentos do Código e das suas regras de aplicação?**

Finalmente, sobre a Comissão Interministerial para o Comércio de Produtos Estratégicos, criada pelo Decreto-Lei nº 436/91, e cuja competência é descrita no seguintes termos:

#### *Artigo 4º*

##### *Competência da Comissão*

*"1 - A Comissão... compete propor as listas dos bens e tecnologias sujeitos a licenciamentos ou certificação prévios [tarefa já levada a cabo através da Portaria nº439/94], bem como pronunciar-se sobre quaisquer dúvidas levantadas acerca daquele licenciamento ou certificação. [meu ênfase]*

*2 - Nas propostas e pareceres a que se refere o número anterior, a Comissão terá em conta, nomeadamente, os seguintes factores:*

*a) O país de origem, procedência ou destino dos bens e tecnologias e as suas implicações na política externa portuguesa; ..." [meu ênfase]*

**e) Com que regularidade são levantadas dúvidas acerca de licenciamentos e certificações?**

**f) Com que regularidade se reúne esta Comissão Interministerial?**

**g) É esta Comissão (onde se reúnem, de acordo com o Artigo 3º do mesmo Decreto-Lei, representantes de vários Ministérios, incluindo o MDN, o MAI, o MNE, o Ministério das Finanças etc.) utilizada para o desenvolvimento de uma verdadeira política nacional integrada de exportação de bens e tecnologias militares através do estabelecimento de critérios políticos, estratégicos, jurídicos e humanitários claros para a concessão de autorizações de exportação?**

**III.** A Lei nº5/2006, de 23 de Fevereiro, que aprova o novo regime jurídico das armas e suas munições, divide claramente, no nº4 do Artigo 63º, as tarefas da PSP e do MDN no que toca ao processo de autorização de exportação. No entanto, essa divisão de tarefas assenta no conceito ambíguo da 'utilização militar'. Segundo informações que adquiri junto de peritos da PSP, aquando da peritagem conjunta entre a PSP e a DGAED para aferir a natureza - militar, ou não - de uma arma, munição ou acessório, acontece regularmente haver desacordo entre os representantes das duas instituições. De facto, a Lei nº5/2006 não define qual o critério a seguir quando os dois peritos (policia e militar) emitem juízos contraditórios. Esta situação é de particular

gravidade, já que as armas que mais se prestam a este tipo de ambiguidade são precisamente as Armas Ligeiras e de Pequeno Calibre (mais conhecidas como SALW) as verdadeiras armas de destruição maciça dos países em desenvolvimento.

Ora, enquanto a exportação de material militar ainda envolve uma interacção - prevista na lei - entre o MDN e o MNE, nada na Lei nº5/2006 estipula que a exportação de armas que não sejam consideradas de 'utilização militar' precise do aval do MNE. É assim possível que SALW ambigualmente classificadas como não tendo utilização militar acabem por ser exportadas, se não para países sob embargo (foi-me garantido que a PSP comunica com o MNE neste domínio), então para outros onde o MNE teria a obrigação de intervir por razões estratégicas, políticas, e humanitárias.

### Questões

- a) **Tendo em conta o efeito potencialmente desestabilizador para a segurança e estabilidade internacionais de algumas exportações de armas, tem o MNE uma visão global sobre a exportação de armamento em Portugal, seja ele de 'utilização militar' (da responsabilidade da DGAED), ou não (da responsabilidade da PSP)?**
  
- b) **Para além do mero cumprimento de embargos internacionais, o MNE comunica à PSP mais algumas directivas em relação às exportações de armas?**
  
- c) **Não pensa o MNE que a divisão de competências por organismos diferentes dificulta a coordenação da informação disponível, e o cumprimento escrupuloso de compromissos internacionais, nomeadamente o Código de Conduta da União Europeia, e que existe sempre o risco de potenciais infractores detectarem fragilidades no sistema e as explorarem?**

Muito agradecia ser habilitada com respostas às questões acima expostas.

Com os melhores cumprimentos,

Ana Gomes

Sua Excelência o Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros  
Dr. Luís Amado  
Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Largo do Rilvas  
1399-030 Lisboa